



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 126/2010-MP/PA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL QUE CELEBRAM SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA - EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA - EPP**, portadora do CGC/MF nº 14.101.232/0001-40, estabelecida na Rua Dois de Junho, Alameda Ajuricaba, Lote 02, s/n, bairro Águas Brancas, CEP: 67.033-060, Fone (91)3265-1487, na cidade de Ananindeua/PA, neste ato representada pela Sra. **TEREZA CRISTINA ARAGÃO DE ARAÚJO SOUSA**, brasileira, casada, contadora, portadora do CIC/MF nº 245.298.932-00 e da Cédula de Identidade nº 5457587-PC/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 026/2010-MP/PA realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 039/2010-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 199/2010-SGJ-TA (Prot. 28950/2010)** e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL** visando atender as necessidades do Ministério Público do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 039/2010-MP/PA;
- b) Ata de Registro de Preços nº 026/2010-MP/PA;
- c) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- d) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 31.236,20 (trinta e um mil duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, incluindo todos os custos e despesas conforme proposta anexa da empresa, pelo fornecimento de no máximo:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	7500	Água Mineral Mar Doce - Garrafão, em acrílico, de 20 litros	R\$ 3,95	R\$ 29.650,00
02	24	Água Mineral Mar Doce - Granada, de 300 ml, pacote com 24 unidades	R\$ 10,80	R\$ 259,20
03	48	Água Mineral Schincariol com gás - Garrafa, de 500 ml, com 12 unidades	R\$ 13,50	R\$ 648,00
04	80	Água Mineral Mar Doce - Garrafa, de 1,5 litro, pacote com 06 unidades	R\$ 8,80	R\$ 704,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no Banco Banpará, Agência nº 044, Conta-corrente nº 300.100-8, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Divisão de Serviços gerais desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas deste Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O MP solicitará mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.

8.2. O CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.3. A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos itens 02, 03 e 04 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do pedido;

8.4. A licitante adjudicatária deverá efetuar diariamente (segunda a sexta-feira das 08 as 15 horas) as entregas do item 01 (sendo a primeira entrega no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da nota de empenho) nos locais abaixo relacionados:

- Prédio do Edifício Sede - Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém;
- Prédio Anexo I - Rua Ângelo Custódio nº 36, Cidade Velha, Belém;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Prédio Anexo II - Rua 16 de Novembro nº 50, Cidade Velha, Belém;
- Prédio Licitações e Contratos - Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém;
- Departamento Médico Odontológico - Rua 16 de Novembro nº 130, Cidade Velha, Belém;
- Promotoria de Justiça Militar - Rua 16 de Novembro nº 486, Cidade Velha, Belém;
- Promotoria de Justiça Violência contra a Mulher - Rua Joaquim Távora nº 412, Cidade Velha, Belém;
- Anexos da Almirante Barroso - Av. Almirante Barroso nº 2513, esquina com Av. Dr. Freitas, Marco, Belém;
- Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA) - Rua Caripunas nº 1200, Jurunas, Belém;
- Promotorias de Justiça de Icoaraci - Rua Manoel Barata nº 1307, Icoaraci, Belém;
- Promotorias de Justiça de Ananindeua - Rod. BR 316 Km 08 sn, Ananindeua.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos embalados conforme especificação no Termo de Referência, contendo as informações sobre o mesmo e o prazo de validade não inferior a 02 (dois) meses;

8.6. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
- b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.

8.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.8. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8.9. Nos termos do § 1º, art. 57, da 8.666/93, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

10.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

10.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.4. Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos estimados;

10.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

10.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.9. O CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

10.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.

10.2.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.561,81 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

4



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. No início da execução do contrato;
- II. Na entrega dos produtos solicitados;
- III. Na substituição dos produtos recusados.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da **obrigação pendente**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. No início da execução do contrato;
- II. Na entrega dos produtos solicitados;
- III. Na substituição dos produtos recusados.

13.2.3.1. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para início da execução do contrato e/ou entrega dos produtos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3.2. Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para substituição dos produtos recusados, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado parcialmente;

13.2.4. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução do contrato;
- II. suprimido;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

13.2.5. De 10% sobre o valor total da **obrigação pendente** nos casos de inexecução parcial do contrato;

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pelo descumprimento culposamente das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou inexecução culposa parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução culposa parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

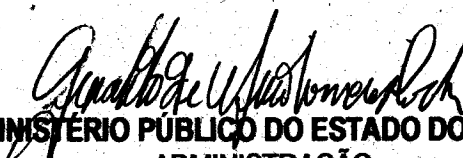
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

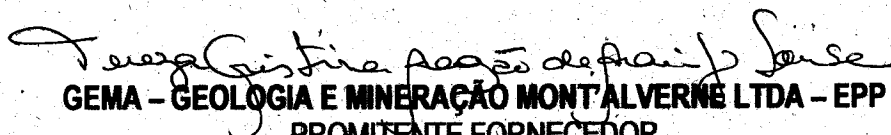
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 04 de *novembro* de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ADMINISTRAÇÃO


GEMA – GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA – EPP
PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RGNº 4214451-SSP/PA

2) Roberto Sabido R. do Amp
RGNº 2429396 SSP/PA



Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2010

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Preço unitário	Preço Total
01	7.500	Garrafão	Água Mineral MAR DOCE - Garrafão, em acrílico de 20 litros - Validade: 12 meses	R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 29.625,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
02	24	Pacote	Água Mineral MAR DOCE - Granada de 300 ml - Validade: 12 meses - Pacote com 24 unidades	R\$ 10,80 (Dez reais e oitenta centavos)	R\$ 259,20 (Duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
03	48	Pacote	Água Mineral SCHINCARIOL c/ gás - Garrafa de 500 ml - Validade: 04 meses - Pacote com 12 unidades	R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos)	R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais)
04	80	Pacote	Água Mineral MAR DOCE - Garrafa de 1,5 lt - Validade: 12 meses - Pacote com 06 unidades	R\$ 8,80 (Oito reais e oitenta centavos)	R\$ 704,00 (Setecentos e quatro reais)
Total					R\$ 31.236,20 (Trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

- Forma de pagamento: Empenho
- Dados Bancários: Banco: Banpará S/A Ag: 044 C/C: 300.100-8
- Local para entrega: Área Metropolitana de Belém
- Prazo para entrega: Imediata
- Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

GEMA - GEOL. E MIN. MONTALVERNE LTDA
"Água Mineral Mar Doce"

Tereza Cristina A. de Araújo Sousa
Diretora Administrativa - CPF: 245.298.932-04

Rua 02 de Junho – Alameda Ajuricaba Lote 02 s/n - Águas Brancas – CEP - 67033-060 – Ananindeua - Pará
C.N.P.J. : 14.101.232/0001-40 – Inscrição Estadual : 15.123.311-0
Tel : (91) 3265-1487 – 3265-1143 – Fax : (91) 3265-1319 – e-mail : mardoce.pa@mardocenet.com.br



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31786 de 05/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 173689

Contrato: 126/2010

Objeto: Aquisição de água mineral.

Valor Total: 31.236,20

Data Assinatura: 04/11/2010

Vigência: 05/11/2010 a 04/11/2011

Pregão Presencial: 39/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-EPP

Endereço: R Dois de Junho, s/n

CEP. 67033-060 - Ananindeua/PAComplemento: Alameda Ajuricaba, Lote 02

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA